



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Terça-feira, 01 de Setembro de 2020 – Ano III – nº 499

**ATO DA MESA Nº 954/2020**

Dispõe sobre a Governança e Gestão no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, ad referendum, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, I e IX, e parágrafo único, c/c art. 71, XII, ambos do Regimento Interno desta Casa, e

Considerando as melhores práticas preconizadas em normas e modelos voltados à governança, internacionalmente reconhecidas e adotadas como referência por órgãos de controle interno e externo da administração pública;

Considerando a liderança, a estratégia e a accountability como fundamentos da governança organizacional disseminados pelas cortes de contas, com a finalidade de transformar recursos em bons resultados;

Considerando os mecanismos de governança e gestão como ferramentas indispensáveis à realização das funções institucionais da alrn e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos macrodesafios estabelecidos no plano estratégico 2020-2023, denominado de "horizonte 2023 da ALRN";

Considerando o volume de recursos financeiros, humanos e patrimoniais empregados na ALRN, com a necessidade de garantir seu uso efetivo e alinhamento aos objetivos institucionais, de maneira que ofereçam a máxima contribuição para o desempenho da organização e atendimento dos anseios da sociedade;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer os mecanismos de Governança e Gestão no âmbito da ALRN por este Ato da Mesa.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Para os efeitos deste Ato, considera-se:

**I - Governança:** o conjunto estruturado de mecanismos destinados a permitir à administração o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos, a fim de contribuir para o cumprimento da missão institucional e o alcance dos objetivos estratégicos da ALRN;

**II - Gestão:** o conjunto estruturado de práticas internas de planejamento, execução, monitoramento e controle decorrentes do direcionamento institucional, sob a responsabilidade de cada área de atuação da ALRN.

**Art. 3º** Os mecanismos de Governança e Gestão da ALRN abrangem:

**I - Estruturas de Tomada de Decisão**, compostas por grupos, unidades e papéis organizacionais responsáveis por tomar decisões-chave; e

**II - Comunicação**, responsável pela disseminação de informações sobre Governança e Gestão da ALRN.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ESTRUTURAS DE TOMADA DE DECISÃO**

**Art. 4º** As decisões-chave são tomadas em relação a:

**I - princípios e diretrizes;**

**II - macrodesafios e iniciativas estratégicas; e**

**III - planos e propostas de investimento institucional.**

**Art. 5º** As estruturas responsáveis pelas decisões-chave administrativas na ALRN são o Comitê de Governança e os Comitês Executivos das áreas, cujas composições e competências são definidas neste Ato da Mesa, observados os arts. 63 e 69, inciso IX, ambos do Regimento Interno da ALRN.

**Seção I**  
**Do Comitê de Governança**

**Art. 6º** O Comitê de Governança é composto pelos seguintes dirigentes, sendo presidido pelo primeiro:

**I - Presidente da Assembleia;**

**II - Diretor-Geral da Assembleia;**

**III - Diretor Administrativo Financeiro**

**IV - Diretor-Geral da Presidência**

**V - Diretoria de Políticas Complementares;**

**VI - Diretor de Comunicação Institucional;**

**VII - Diretor de Gestão Tecnológica;**

**VIII - Diretor Legislativo;**

**IX - Diretor da Escola da Assembleia;**

**X - Diretoria de Representação Institucional;**

**XI - Ouvidor-Geral; e**

**XII - Coordenador de Gestão de Pessoas.**

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente da ALRN, o Comitê de Governança será presidido pelo Diretor-Geral da Assembleia.

**Art. 7º** Ao Comitê de Governança compete:

**I - definir princípios e diretrizes** que orientem a forma de atuação dos diversos níveis hierárquicos e áreas da ALRN;

**II - definir objetivos estratégicos** (macrodesafios), bem como deliberar e priorizar planos deles decorrentes;

**III - analisar relatórios** de desempenho, de riscos, de níveis de serviço, de capacidade, entre outros;

**IV - acompanhar, periodicamente**, a execução dos planos e a evolução dos indicadores de desempenho, para ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;

**V - definir e avaliar indicativos** sobre matéria orçamentária e financeira; e

**VI - divulgar interna e externamente** aspectos diversos da Governança, como princípios, diretrizes, objetivos e planos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Terça-feira, 01 de Setembro de 2020 – Ano III – nº 499

**Art. 8º** O Comitê de Governança será conduzido pelo Presidente e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 7º, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

**§ 2º** O Comitê de Governança poderá convidar participantes como Deputados, coordenadores, servidores e assessores por estes indicados, para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

**§ 3º** As deliberações tomadas nas reuniões do Comitê de Governança serão documentadas e publicadas pela ALRN.

### Seção II Dos Comitês Executivos

**Art. 9º** Os Comitês Executivos serão compostos na forma abaixo e pelos respectivos membros:

**I - Comitê Gestor Orçamentário, que abrange a área administrativa, financeira e orçamentária:**

- a) Diretor-Geral;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral;
- d) Assessor de Planejamento;
- e) Coordenador de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira;
- f) Coordenador de Compras e Patrimônio; e
- g) Coordenador de Infraestrutura e Apoio Logístico.

**II - Área de comunicação:**

- a) Diretor de Comunicação Institucional;
- b) Coordenador de Imprensa e Divulgação;
- c) Coordenador de Comunicação;
- d) Diretor de Representação Institucional; e
- e) Coordenador de Relações Públicas.

**III - Área de tecnologia da informação:**

- a) Diretor de Gestão Tecnológica;
- b) Coordenador de Gestão de Projetos e Desenvolvimento de Sistemas; e
- c) Coordenador de Infraestrutura de TI, Suporte Técnico e Integração de Sistemas.

**IV - Área legislativa:**

- a) Diretor Legislativo;
- b) Coordenador de Suporte Legislativo; e
- c) Coordenador de Consultoria Legislativa.

**V - Área de gestão de pessoas:**

- a) Coordenador de Gestão de Pessoas;
- b) Chefe de Divisão, de Administração de Pessoal, Segurança do Trabalho e Qualidade Funcional;
- c) Chefe de Divisão de Gerenciamento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-social);

- d) Titular da Comissão de Qualidade de Vida e Saúde;
- e) Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras;
- f) Coordenador de Remuneração e Benefícios;
- g) Chefe de Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios Previdenciários; e

**h) Chefe de Divisão de Programas Complementares de Saúde e Bem Estar.**

**VI - Área educacional:**

- a) Diretor da Escola da Assembleia;
- b) Chefe da Divisão Acadêmica; e
- c) Chefe da Divisão Administrativa.

**VII - Área da cidadania:**

- a) Diretor de Políticas Complementares;
- b) Chefe de Divisão de Projetos Culturais e Socioculturais;
- c) Chefe de Divisão do Memorial da Cultura e do Legislativo Potiguar;
- e
- d) Chefe de Divisão de Defesa dos Direitos do Cidadão.

**Art. 10.** Os membros dos Comitês serão representados, em suas ausências e impedimentos, pelos servidores que os substituem em seus respectivos cargos.

**Art. 11.** A Controladoria fica autorizada a emitir portaria criando o seu comitê, sua composição e atribuições, considerando que se trata de uma unidade administrativa independente e autônoma.

**Art. 12.** Aos Comitês Executivos competem:

**I -** sugerir ao Comitê de Governança princípios e diretrizes que devem orientar a forma de utilização dos recursos, bem como os macrodesafios, indicadores e metas a serem perseguidos pela ALRN;

**II -** formular, deliberar e coordenar planos necessários ao alcance dos macrodesafios;

**III -** apresentar, periodicamente, ao Comitê de Governança relatórios sintéticos que demonstrem a atuação do nível tático-operacional, abrangendo os serviços prestados, a evolução de ações e projetos, as dificuldades vivenciadas, os riscos identificados e o desempenho mensurado, entre outros;

**IV -** submeter à deliberação do Comitê de Governança planos de ação decorrentes dos relatórios mencionados no inciso III, bem como coordenar a execução daqueles que forem aprovados;

**V -** fomentar a excelência operacional, o desenvolvimento gerencial e a adoção de instrumentos de acompanhamento de resultados, bem como avaliar e decidir sobre a prioridade de projetos de melhoria relacionados aos processos de trabalho da área; e

**VI -** orientar e acompanhar a gestão eficiente e eficaz dos recursos orçamentários destinados à aquisição e à contratação de bens e serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da ALRN, em suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 13.** Cada Comitê Executivo, conduzido pelo titular da área, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada duas semanas e, extraordinariamente, sempre que necessário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Terça-feira, 01 de Setembro de 2020 – Ano III – nº 499

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 12, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2º Os Comitês Executivos poderão convidar participantes como Deputados, diretores, coordenadores, servidores e assessores por estes indicados, para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões de cada Comitê Executivo serão documentadas e publicizadas pela ALRN.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMUNICAÇÃO**

**Art. 14.** A disseminação de informações sobre a Governança e Gestão dar-se-á nos sítios da internet e intranet, e por outros meios de comunicação disponíveis na ALRN, os quais deverão conter informações sobre:

I - princípios, políticas e diretrizes que orientarão o uso dos recursos da ALRN;

II - macrodesafios, indicadores e níveis de alcance das metas estabelecidas no plano estratégico vigente;

III - procedimentos e modelos para encaminhamento de demandas;

IV - avaliação, aprovação e priorização de propostas de investimento;

V - status de planos de ação e projetos em execução;

VI - serviços oferecidos, os respectivos níveis de serviço e os seus percentuais de alcance; e

VII - riscos, que serão identificados e tratados no decorrer da execução estratégica.

**Parágrafo único.** Compete à Diretoria de Gestão Tecnológica disponibilizar e manter o Portal de Governança da ALRN.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 15.** As unidades da ALRN são corresponsáveis pela implantação e manutenção da Governança e Gestão.

**Art. 16.** Outros mecanismos e instrumentos de Governança e Gestão poderão ser instituídos em normativos específicos, desde que observadas as diretrizes deste Ato.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança da ALRN.

**Art. 18.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 31 de agosto de 2020.

**Deputado Ezequiel Ferreira**  
**PRESIDENTE**

**ATO DA MESA Nº 955/2020**

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o Regime Híbrido (remoto e presencial) para a realização das Sessões Plenárias, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública relacionado ao novo Coronavírus (Covid 19).

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, I e IX, e parágrafo único, c/c art. 71, XII, ambos do Regimento Interno desta Casa, ad referendum da Mesa, e

Considerando a natureza essencial da atividade legislativa e fiscalizadora do Poder Legislativo Estadual e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, contabilizando-a com a preservação da saúde dos Deputados, servidores, agentes públicos e demais colaboradores;

Considerando os estudos para retomada gradual dos serviços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de forma presencial (Portaria nº 20, de 12 de agosto de 2020);

Considerando que a retomada segura dos serviços legislativos deve ser pautada por Notas Técnicas e adoção de medidas que possibilitem a segurança de todos os envolvidos na atividade parlamentar, especialmente os que compõem o chamado "Grupo de Risco" de contágio pelo Sars-CoV-2 (Covid-19);

Considerando a necessidade de adoção de medidas outras, destinadas a viabilizar o funcionamento deste Poder Legislativo, enquanto perdurar a condição de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 04, de 20 de março de 2020;

Considerando os Atos da Mesa nos. 373, de 27 de março de 2020 e 393, de 23 de abril de 2020, que dispuseram, respectivamente, sobre o Sistema de Deliberação Remota e o Plenário Virtual durante a situação de Calamidade Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o "Regime Híbrido" para a realização das Sessões Plenárias e constitui medida excepcional para viabilizar o funcionamento do Plenário enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública decorrente do novo Coronavírus.

§ 1º Entende-se como Regime Híbrido a participação dos Deputados Estaduais utilizando o Sistema de Deliberação Remota (Plenário Virtual) ou pela forma presencial no Plenário Deputado Clóvis Motta.

§ 2º As Sessões serão realizadas com presença (participação) virtual e presencial, com o auxílio do Sistema de Deliberação Remota e do Painel Eletrônico Presencial, garantindo-se plena participação de todos os Deputados, dentro ou fora do Plenário Deputado Clóvis Motta, preservando-se a isonomia entre os parlamentares.